TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0045/2021

Termo de contrato de prestação de serviços artísticos que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Planos Produções Artísticas Ltda., conforme Inexigibilidade n° 01/2021 (Processo Licitatório nº 39/2021).

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE VARGEM****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher.*

CONTRATADA: ***PLANOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 22.416.018/0001-01, com sede na Avenida Melvim Jones, 1194, Barracão 21, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR, CEP 87070-030, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. José Carlos Cassucce, CPF n.º 648.873.679-53.*

CLAÚSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto 01 (uma) única apresentação da Dupla ***"Bruno & Barreto"****, cuja carreira artística é administrada pela CONTRATADA.*

1.1. O Show será realizado na data e local abaixo, com duração a seguir especificada:

CIDADE	***LOCAL***	***HORÁRIO DE INÍCIO***	***DATA***	***DURAÇÃO***
Vargem - SC	***Parque de Exposição***	***20:00***	***12/12/2021***	***01h30min***

1.2. O local da apresentação e demais condições deste contrato não poderão ser alteradas, exceto com prévia concordância da CONTRATADA, sob pena de ensejar a resolução do presente contrato, que será considerado cumprido pela CONTRATADA, a qual terá direito à percepção integral dos valores previstos na cláusula segunda.

1.3. A apresentação terá início no horário indicado na cláusula item 1.1. Fica, porém, ressalvado que a CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso.

1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o(s) ARTISTA(S) inicie(m) a apresentação em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do evento, a CONTRATADA poderá dar o contrato por

resolvido, ficando o(s) ARTISTA(S) dispensados da realização do show, com incidência do disposto na cláusula 1.15 abaixo.

1.5. O Show mencionado na cláusula 1.1 compreende unicamente a apresentação pública ou privada do(s) ARTISTA(S), que não estão obrigados a executar qualquer outra atividade não especificada expressamente neste instrumento.

1.6. O repertorio musical será de livre escolha da CONTRATADA e/ou do(s) ARTISTA(S).

1.7. Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial do espetáculo sem autorização da CONTRATADA, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.

1.8. A CONTRATANTE não poderá usar o nome, som de voz ou imagem do(s) ARTISTA(S) para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

1.9. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações que serão informadas pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo. O palco deverá ser coberto, com o fundo e as laterais fechadas e ter as seguintes medidas mínimas: 12 (doze) metros de largura, 8 (oito) metros de profundidade e 8 (oito) de altura.

1.10. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com antecedência mínima de 06 horas do horário da apresentação.

1.11. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos de sonorização ou iluminação propiciados pela CONTRATANTE, que impossibilitem ou prejudiquem a perfeita realização do show, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido, incidindo o disposto na cláusula 1.15 abaixo.

1.12. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

1.13. Em caso de chuvas ou ventos fortes durante o show, as partes ajustam que a apresentação poderá ser suspensa por até 20 (vinte) minutos corridos. Havendo melhora nas condições climáticas e técnicas (somente autorizado pela produção técnica da CONTRATADA) o show será retomado; do contrário, observar-se-á o disposto na cláusula anterior, de modo que CONTRATADA terá direito ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção do show.

1.14. Fica terminantemente proibida, antes, durante ou após o Show ora contratado, sob pena de resolução do presente contrato por culpa da CONTRATANTE, qualquer manifestação de cunho político ou partidário.

1.15. Em caso de cancelamento do show pela CONTRATANTE e/ou descumprimento das obrigações legais e contratuais de sua responsabilidade que impeçam a realização do show nas condições previstas neste

instrumento, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, a título de indenização pela reserva da data, o montante equivalente à garantia mínima de remuneração prevista neste contrato (cláusula 2.1.1), além da multa contratual prevista na cláusula décima, ficando certo que a CONTRATADA ou o(s) ARTISTA(S) não serão obrigados a fazer novo Show em substituição àquele que foi cancelado.

CLAÚSULA SEGUNDA - PREÇO CONTRATADO

2.1. Remuneração: A título de remuneração, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao CACHÊ de ***R$ 80.000,000 (oitenta mil reais).***

2.2. A remuneração devida à CONTRATADA deverá ser paga pela CONTRATANTE, ***via depósito bancário****, da seguinte forma:*

Parcela 01: R$ 80.000,000 (oitenta mil reais): até o dia 10/12/2021.

Banco Bradesco: 237 Agência: 0972-5 Conta Corrente: 0004551-9

PLANOS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME CNPJ: 22.416.018/0001-01

2.3. Caberá à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA, por e-mail, as cópias dos comprovantes de depósito efetivados, sob pena de ser considerada em mora, responder pelos encargos moratórios previstos neste contrato e dar ensejo à resolução do contrato por falta de constatação dos pagamentos.

2.4. No caso do não pagamento, nas datas previstas neste contrato, de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, restará facultado à CONTRATADA dar por resolvido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso à CONTRATANTE, a qual ficará obrigada ao pagamento integral da remuneração prevista neste contrato, em razão da reserva da data para a apresentação artística.

2.5. Eventual tolerância da CONTRATADA em receber valores em atraso não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DESPESAS COM TRANSPORTE

3.1. Conforme avençado entre as partes, as despesas com transporte ficará à encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRAZOS PARA ENVIO DO CONTRATO

4.1. Este Contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

4.2. A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA uma via deste contrato, devidamente assinada, com suas páginas rubricadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua celebração. O endereço para envio de correspondências da CONTRATADA é o indicado no preâmbulo deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO

5.1. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

5.2. Caso a CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A) Colocar à disposição do(s) ARTISTA(S) e sua equipe 02 (dois) camarins completos, privativos e exclusivos com banheiros em cada um. O acesso à área de serviço (backstage) e camarins será permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da produção do artista.

B) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do ARTISTA, à sua marca ou ao seu nome.

C) Responder por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao(s) Artista(s) ou ao público em geral.

D) Efetuar o pagamento integral devido ao ECAD.

E) Providenciar em tempo hábil a produção, promoção e liberação do Show, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, relativos a direitos autorais, alvarás e demais autorizações do Poder Público, incluindo Juizados de Menores e Corpo de Bombeiros, licenças, taxas, ECAD, ISS, taxas Municipais, Estaduais, Federais, etc, dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo. A CONTRATANTE arcará integralmente com referidos custos.

F) Apresentar laudo de liberação do palco pelo CREA antes do evento.

G) Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares.

H) Cumprir todas as exigências técnicas e as necessidades de produção apresentadas pela CONTRATADA, inclusive aquelas especificadas em RIDER técnico, declarando, desde já, o pleno e total conhecimento dessas exigências, necessárias para a realização do evento.

6.1. Para todos os fins de direito, fica expressamente declarado que ***a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o(s) Artista(s) se apresentará(ao)****. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento será exclusiva e integral da CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do(s) ARTISTA(S) com qualquer fato que venha a ocorrer, haja vista que este instrumento se restringe à contratação dos mesmos para prestarem serviços em evento promovido por conta e risco exclusivos da CONTRATANTE.*

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SEGURANÇA

7.1. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados no evento contratado.

7.2. O show poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

A) Fornecer previamente o "Set list" para liberação do ECAD;

B) Identificar a sua equipe de profissionais;

C) Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;

D) Fornecer fotos e logomarcas da banda e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros.

E) Fornecer 20 (vinte) pulseiras de acesso ao camarim para atendimento no dia do show, salvo se outra quantia for ajustada entre as partes.

F) Empenhar os seus melhores esforços na realização da apresentação artística objeto deste contrato.

G) Propiciar hospedagem ao(s) ARTISTA(S) e toda a equipe da CONTRATADA, totalizando 28 (vinte e oito) pessoas, conforme room list.

H) Colocar à disposição do(s) ARTISTA(S) o abastecimento dos camarins com alimentos e bebidas.

I) Disponibilizar o mínimo de 06 (seis) carregadores aptos a realizar a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos do(s) ARTISTA(S) e equipe para, sempre que solicitados, executarem tarefas como carga e descarga dos instrumentos e equipamentos, montagem e desmontagem de som, etc.

CLÁUSULA NONA: DOS CANCELAMENTOS

9.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato por qualquer das partes, uma nova apresentação será reagendada pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais, inclusive no tocante à remuneração e despesas relacionadas nas cláusulas segunda e terceira.

9.1.1. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento deste Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

9.2. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- ***Caso Fortuito*** *- acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.*

- ***Força Maior*** *- acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: guerra, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.*

9.3. Em caso de acidente ou falecimento do(s) ARTISTA(S), de pessoas da sua família ou da equipe da CONTRATADA, esta poderá cancelar unilateralmente o Show, sem qualquer ônus, devendo apenas devolver os valores recebidos antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESOLUÇÃO E CLÁUSULA PENAL

O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

11.2. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

11.3. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

11.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexeqüíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

11.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

11.6. As partes declaram que nada neste contrato poderá ser interpretado como qualquer tipo de relação de parceria, participação conjunta ou qualquer outra associação, tampouco que por força deste instrumento a CONTRATANTE adquira qualquer direito sobre o patrimônio ou sobre o resultado das atividades da CONTRATADA ou do Artista.

11.7. Este contrato não poderá ser dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

11.8. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes contratantes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

11.9. As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de tornar a presente contratação boa, firme e valiosa, colaborando sempre que por esta for solicitada, fornecendo o aqui acordado e mencionado, enfim, praticar todos os atos para que seja de fato alcançado o objetivo colimado.

11.10. As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou agravantes que as impeçam de celebrar o presente instrumento obrigando-se desde já, a manter incólume à outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas anteriormente a este contrato, sem prejuízo das perdas e danos que suas atitudes porventura vierem a provocar.

11.12. Para todos os fins de direito, integram este Contrato os e-mails e comunicados que serão oportunamente realizados pela CONTRATADA, expressamente referidos em cláusulas anteriores deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Elegem o Foro da Cidade de Campos Novos/SC como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as páginas na presença das testemunhas infra-assinadas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Vargem/SC, 18 de novembro de 2021.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

José Carlos Cassucce,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Vanderleia Teodoro
CPF: 059.795.009-10